



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749012/2019

PA COPAM Nº: 7624/2007/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Rodo Posto Silvio's LTDA	CNPJ: 17.451.576/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Rodo Posto Silvio's LTDA	CNPJ: 17.451.576/0001-78	
MUNICÍPIO: Juiz de Fora/MG	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alberto Pereira Mendes		REGISTRO: CREA-MG 147.591	ART: 1420190000000503041
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA 1.364.810-0	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)			
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.		0.941.892-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749012/2019

O empreendimento Rodo Posto Silvio's LTDA atua no ramo de postos de abastecimento, exercendo suas atividades no município Juiz De Fora/MG. Em 07/11/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 7624/2007/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, cuja capacidade de armazenamento de combustível informada é de 90 m³ e pretende-se ampliar para 120 m³. Este novo valor, combinado com o critério locacional zero, justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está inserido em área urbana e opera amparado por Licença Ambiental Simplificada (Cadastro), emitida em 11/04/2018, com vencimento em 11/04/2028. Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 083567, emitido em 02/02/2018 e válido até 11/01/2021.

Segundo a classificação apresentada no RAS, com base na Tabela 1-A da ABNT-NBR 13.786, o empreendimento pode ser considerado como Classe 02.

Foi informado que o empreendimento possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoques automático, monitoramento intersetorial automático, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento e filtros nas bombas de diesel.

Segundo informado no item 4.5.2. do RAS, os testes de estanqueidade mais recentes foram realizados em 27/02/2018. Entretanto, o teste apresentado em anexo foi realizado em 24/10/2019 pela empresa Senso Soluções em Meio Ambiente, com certificado de conformidade emitido pelo Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade (CTB), cuja validação foi realizada junto ao site do INMETRO. O laudo apresentado difere do previsto no anexo B da ABNT NBR 13784/2006, não ficando claro se a conclusão foi pela estanqueidade dos tanques, ou de apenas algumas estruturas. O laudo foi emitido pelo Sr. Fabrício Rigueira Fernandes, CREA/MG 220.245, ART nº 14201900000005621424.

A água utilizada provém de uma captação subterrânea em poço tubular (21° 38' 06,11" S e 43° 26' 20,63" O), conforme informado no RAS. Foi apresentado Certificado de Outorga emitido em 04/10/2019 e válido até 04/10/2024 (Portaria nº 2008497/2019), compatível com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas provenientes da liberação de gases do combustível durante o abastecimento não foi considerada. A emissão de ruídos possivelmente não foi considerada um impacto significativo. É informado que os resíduos sólidos gerados são enviado para a empresa Pró-Ambiental (desejável apresentar o relatório do MTR visto que o empreendimento está em operação).

Quanto aos efluentes líquidos, é informado que os de natureza sanitária são tratados em fossa séptica/filtro anaeróbio e os resíduos oleosos passam por um sistema separador de água e óleo (SAO). Embora, no Módulo 3 (Caracterização locacional) do RAS seja informado que “o empreendimento não está localizado em área que possui recurso hídrico superficial), no item 5.2.2 é dito que o lançamento dos efluentes líquidos, após tratamento, é feito em curso d’água. O relatório



fotográfico não apresentou imagens do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Não foram apresentadas análises de nenhum dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos.

Não foi apresentada nenhuma informação referente ao treinamento dos funcionários previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Embora o empreendimento esteja localizado em área urbana, o imóvel no qual ele está inserido ainda consta como imóvel rural (Matrícula 38.727), com registro do INCRA constando na matrícula. Devido a esta situação, deveria ter sido apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), inclusive para que seja possível avaliar se a Reserva Legal averbada, ainda permanece nas condições descritas na AV-02, baseada no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal (08/04/2009). Ainda que o imóvel seja futuramente descaracterizado junto ao INCRA, a área averbada como Reserva Legal deve ser mantida como área verde, conforme previsão do art. 32, § 1º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não foi apresentada planta topográfica exigida no Anexo I (obrigatório) do RAS, nem no formato *.pdf e nem em *shapefile* (o arquivo *.kml tinha somente os limites do empreendimento, não identificando os demais elementos exigíveis). A coordenada informada difere do local apresentado no arquivo digital.

Não foi apresentada nenhuma proposta de monitoramento, conforme exigência obrigatória do Anexo X do RAS.

O anexo XIII referente ao cronograma de implantação, neste caso era cabível, dado que tratar-se de processo de ampliação.

O Anexo XII (Relatório de Passivo Ambiental) também deveria ter sido apresentado, visto que foi identificado junto à Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM que há áreas contaminadas no empreendimento. Não foi apresentada nenhuma indicação de onde está esta área, nem se é próxima ou não do local alvo da ampliação. Devido ao lapso temporal entre a última atualização do status do empreendimento junto à FEAM e o protocolo do requerimento de ampliação, deveria ter sido apresentado junto ao relatório as medidas que foram realizadas no sentido de conter a contaminação e promover a reabilitação da área, dado que foi identificada contaminação de água subterrânea e do solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Rodo Posto Silvio’s LTDA” para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Juiz de Fora/MG.